



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei nº.1.481 de 07 de janeiro de 2010.

Promulgo a presente Lei.
Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN,
07 de janeiro de 2010.



Presidente

“Estabelece critério para denominação oficial de próprios públicos municipais e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os próprios públicos municipais de Parnamirim somente poderão, doravante, receber denominação oficial referente a nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por próprios públicos, os bens municipais que se destinam ao uso comum do povo ou ao uso especial, nos termos da Lei civil.

Art. 3º São próprios públicos:

- I - As vias públicas;
- II - Os prédios públicos onde funcionam serviços públicos de qualquer natureza, inclusive campos de esporte e lazer;



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

III - Os parques, as reservas ambientais e as demais unidades de proteção ambiental;

IV - Os espaços populacionais globais.

§ 1º - São Prédios Públicos:

- a) Prédio sede dos Poderes municipais, inclusive os das administrações regionais;
- b) Hospitais e congêneres;
- c) Escolas e congêneres;
- d) Bibliotecas, arquivos e museus;
- e) Teatros e casas de espetáculos;
- f) Centros de Ação Sociais;
- g) Mercados Públicos;
- h) Estádios, praças de esporte e outros locais reservados à prática de esportes.

§ 2º - São considerados espaços populacionais globais:

- a) Os bairros;
- b) As vilas.

Art. 4º As pertinentes proposições deverão, necessariamente, vir acompanhadas de documentos e/ou justificativas que permitam aferir a condição estabelecida no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 07 de janeiro de 2010.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.